



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### PROJETO DE LEI N.º DE 2023

(Do Sr. Sargento Gonçalves)

Apresentação: 22/08/2023 19:55:58.530 - MESA

PL n.4066/2023

Institui a Semana Nacional da Cultura Evangélica, a ser celebrada anualmente na segunda semana de dezembro, promovendo a integração entre instituições religiosas evangélicas, eventos culturais e a valorização da diversidade religiosa em todo o território nacional.

**O Congresso Nacional decreta:**

#### **Instituição da Semana Nacional da Cultura Evangélica**

Artigo 1º - Fica instituída, em âmbito nacional, a "Semana Nacional da Cultura Evangélica", a ser comemorada anualmente na segunda semana de dezembro, de segunda-feira a domingo, com término no segundo domingo do mês de dezembro de cada ano, a saber, o Dia da Bíblia, nos termos do art.1º da Lei nº 10.335/2001.

#### **Promoção da Integração e Valorização da Cultura Evangélica**

Artigo 2º- Durante a Semana Nacional da Cultura Evangélica, serão realizadas atividades de integração entre as instituições religiosas evangélicas, bem



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Sargento Gonçalves  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD235464164900>

\* C D 2 3 5 4 6 4 1 6 4 9 0 0

como destas com a comunidade em geral, com o objetivo de potencializar e homenagear a contribuição da cultura evangélica no país.

### **Eventos e Atividades Culturais Evangélicas**

Artigo 3º - No período das atividades, serão promovidos eventos pela comunidade evangélica, tais como: exposições, simpósios, palestras, seminários cruzadas evangelísticas e outros eventos semelhantes, que ressaltem os valores, princípios e expressões culturais das instituições evangélicas.

### **Inclusão no Calendário Nacional**

Artigo 4º - A "Semana Nacional da Cultura Evangélica" integrará o calendário oficial nacional a partir do momento da publicação desta lei, visando a promoção da cultura evangélica e o respeito à diversidade religiosa no país.

### **Inclusão no Calendário do Congresso Nacional**

Artigo 5º - O Congresso Nacional durante a semana da cultura Evangélica, dará preferência em suas pautas no âmbito da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, as proposições que visem atender os anseios da comunidade Evangélica Brasileira.

### **Disposições Finais**

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei que institui a "Semana Nacional da Cultura Evangélica" é uma medida de reconhecimento e valorização da rica contribuição cultural e religiosa da comunidade evangélica em todo o território nacional. Tal iniciativa se baseia na Lei nº 5.448/2023, aprovada e sancionada no Município de Caicó/RN, de autoria do vereador



LexEdit  
CD235464164900\*

Renato Saldanha, a qual demonstrou a relevância de celebrar e promover eventos que homenageiem a cultura evangélica.

Este Projeto de Lei busca expandir essa importante iniciativa para o âmbito nacional, possibilitando que a diversidade e os valores presentes na cultura evangélica sejam reconhecidos e compartilhados em todo o país.

A "Semana Nacional da Cultura Evangélica" proporcionará uma oportunidade para a integração entre instituições religiosas evangélicas, bem como para o diálogo inter-religioso, promovendo a compreensão mútua entre as diferentes crenças presentes em nossa sociedade.

Ao incluir esta semana no calendário oficial nacional, reforçamos nosso compromisso com o respeito à liberdade religiosa e a promoção da diversidade cultural, contribuindo para um ambiente de harmonia e enriquecimento mútuo entre todas as culturas e religiões presentes em nossa nação.

Esta iniciativa demonstra nossa abertura para reconhecer e celebrar as várias tradições religiosas que compõem a tapeçaria cultural do Brasil, e expressamos nossa sincera gratidão ao vereador Renato Saldanha, autor da Lei nº 5.448/2023 no município de Caicó, por ter sido a fonte inspiradora deste importante passo em direção à valorização da cultura evangélica em todo o território nacional.

Sala das Sessões, 11 de agosto de 2023.

**Sargento Gonçalves**  
**Deputado Federal**

